

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.679, DE 2010 (Apenso PL nº 773, de 2011)

“Dispõe sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho”

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado JORGE CÔRTE REAL

I - RELATÓRIO

O PL nº 7.679, de 2010, de iniciativa do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, altera dispositivos celetistas relacionados ao processo do trabalho.

Acrescenta § 3º ao art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de estabelecer multa de até dez por cento do valor atualizado da causa para a parte que interpuser recurso meramente protelatório, excetuadas as micro e pequenas empresas.

Revoga o § 7º do art. 899 do mesmo diploma legal que dispõe sobre o depósito recursal para interposição de agravo de instrumento, fixando o seu valor em 50% do valor do depósito do recurso que se pretende destrancar.

Suprime, outrossim, a menção a tal depósito feita no inciso I, do § 5º do art. 897.

O PL nº 773, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Zonta, por sua vez, acrescenta § 8º ao art. 899 da CLT, a fim de dispensar o depósito recursal para agravo de instrumento quando tem como escopo destrancar recurso extraordinário contra sentença que contraria a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Não foram apresentadas emendas no prazo Regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo trabalhista já possui instrumentos para coibir a interposição de recursos meramente protelatórios, como proposto pelo projeto principal, ao acrescentar parágrafo ao art. 893 da CLT. Caso se verifique a tentativa de simplesmente postergar o feito, o juiz pode condenar a parte por litigância de má-fé. Não há necessidade de se criar multa específica para essa hipótese, quando o conceito de litigância de má-fé é muito mais amplo e ampara toda forma de desonestidade processual, em todas as etapas do processo.

As duas proposições alteram dispositivos relacionados ao Agravo de Instrumento que é o expediente processual utilizado para destrancar recursos. A parte vencida dificilmente concorda com a decisão proferida e impetra recurso (ordinário, de revista, especial ou extraordinário), visando alterá-la.

O juiz ou relator que teve a sua decisão recorrida analisa se o recurso atende ou não os pressupostos recursais, realizando o primeiro juízo de admissibilidade. Caso entenda que algum dos pressupostos não foi atendido, nega seguimento ao recurso.

Nesse momento, cumpre à parte, que teve o seu recurso trancado, discordando do juízo de admissibilidade, impetrar Agravo de Instrumento à Instância que apreciaria o recurso, a fim de que essa decida se o recurso deve ter seguimento ou não. Não se aprecia o mérito da decisão original, apenas se o recurso atende os pressupostos para ser apreciado por aquela instância superior.

A legislação trabalhista impõe o depósito para agravo de instrumento equivalente a 50% do valor do recurso trancado, conforme § 7º do art. 899 da CLT, alterado pela Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010.

O PL nº 7.679, de 2010, propõe a exclusão desse dispositivo, bem como a exclusão de sua menção no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT. O projeto apensado dispensa o depósito caso a decisão recorrida contrarie a jurisprudência do TST.

Entendemos que a proposição principal merece ser aprovada, nos termos das emendas ora apresentadas, suprimindo-se a primeira parte, que impõe multa desnecessária; bem como alterando a ementa da proposição.

O projeto apensado, que ainda admite o depósito recursal para Agravo de Instrumento, deve, portanto, ser rejeitado.

Assim, votamos pela aprovação, nos termos das emendas apresentadas, do PL nº 7.679, de 2010; e pela rejeição do PL nº 773, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
Relator – PTB/PE

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 7.679, DE 2010

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art.1º do projeto o § 3º acrescido ao art.
893 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
Relator – PTB/PE

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 7.679, DE 2010

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de revogar o depósito recursal para interposição de agravo de instrumento"

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
Relator – PTB/PE